



ABRHidro

Associação Brasileira de Recursos Hídricos



Subsídios, cobrança e uso de recursos hídricos no Nordeste - 10768

Igor Souza Ribeiro, Fabrício Lacerda, Eduardo Xavier, Adrimar Nascimento e Guilherme Godoi
Ministério de Minas e Energia



ASPECTOS INTRODUTÓRIOS



- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei das Águas)
 - Água é um recurso natural limitado;
 - Dotada de valor econômico;
 - Uso deve ser racionalizado;
 - Estabelece instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;
 - Importância de sua integração com outras políticas públicas;
 - Objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a assegurar a necessária disponibilidade hídrica.



COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

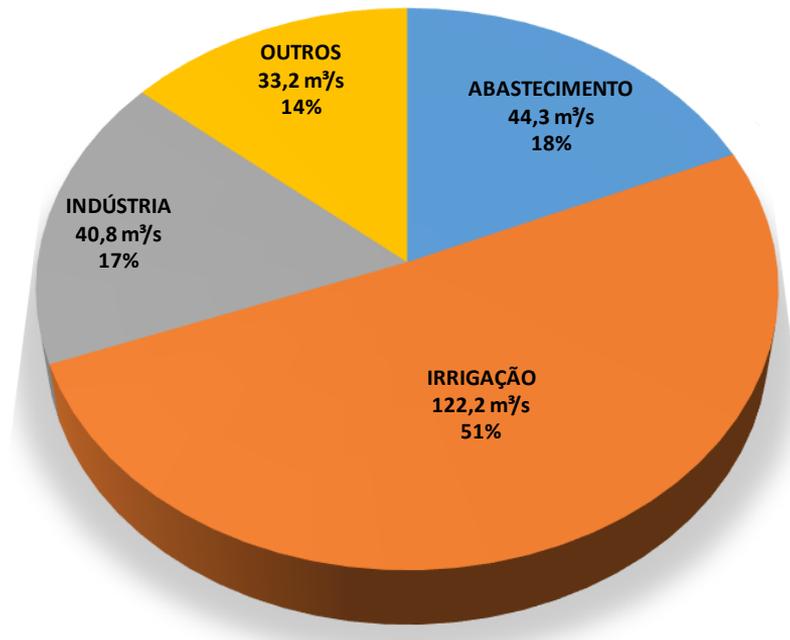


- Instrumentos econômicos na gestão dos recursos hídricos
 - Promoção do uso mais eficiente da água;
 - Prevenção e controle da poluição;
 - Fontes de receitas para ações relativas à própria gestão de recursos hídricos.

- Desafios da sua implementação
 - Mecanismos de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;
 - Valores associados ao uso dos Recursos Hídricos;
 - Resistência por parte dos usuários;
 - Integração com instrumentos de regulamentação, planejamento, monitoramento e fiscalização;
 - Visualização de benefícios e resultados da cobrança.

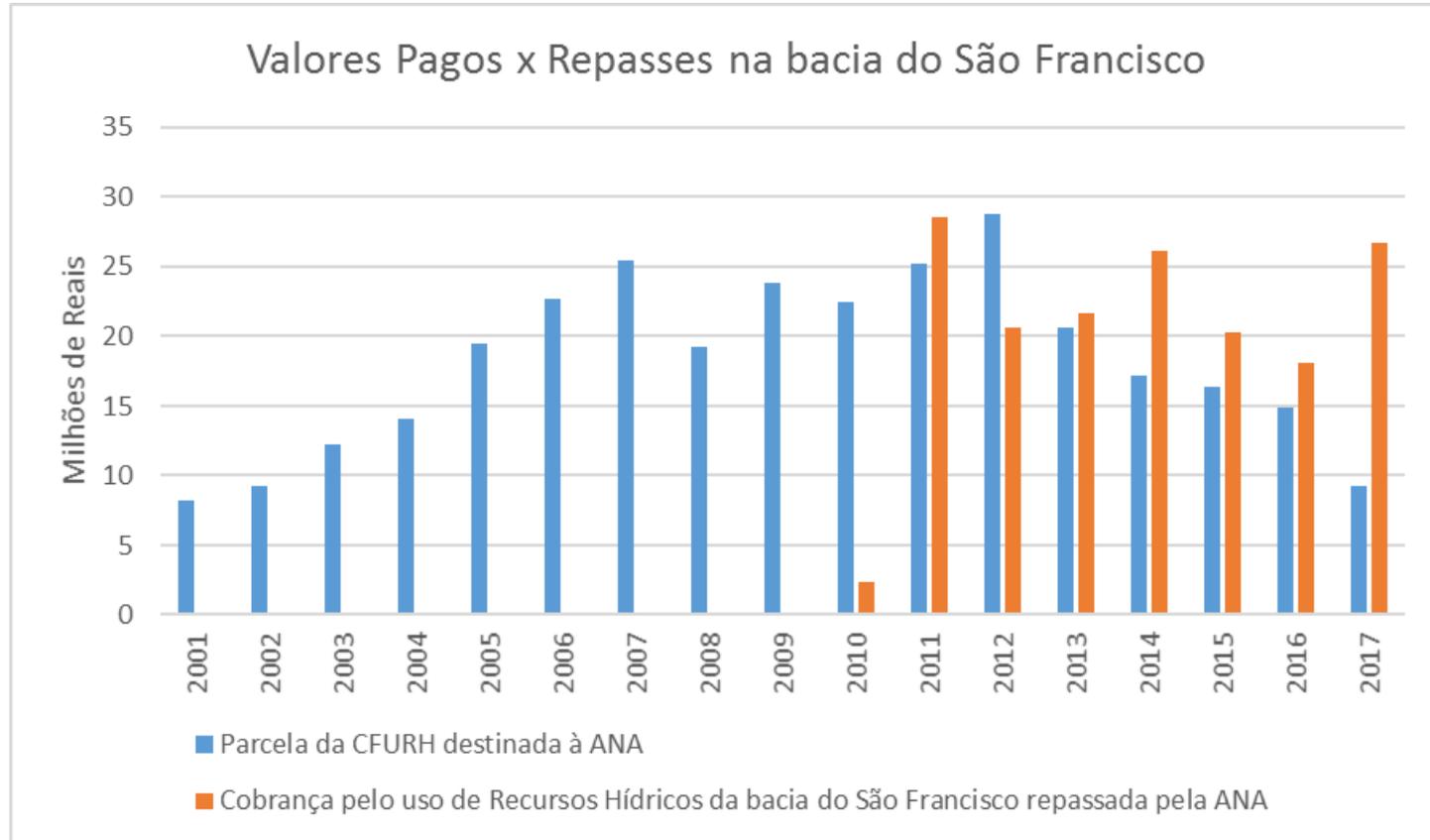
O CASO DO RIO SÃO FRANCISCO

Vazão Outorgada na Bacia do Rio São Francisco



Em 2016, a irrigação respondia por cerca de **51% da vazão outorgada** na bacia, com **122,2 m³/s**.

O CASO DO RIO SÃO FRANCISCO



OS SUBSÍDIOS NO SETOR ELÉTRICO

Tabela 4 – Percentual de descontos aplicados à tarifa – Grupos A e B (Fonte: MME)

Região do País	Grupo A			Tarifa para aplicação dos descontos	Grupo B			Norma Legal
	Percentual de Desconto Aplicado à Tarifa				Percentual de Desconto Aplicado à Tarifa			
	TUSD R\$/KW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh		TUSD R\$/KW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	
Nordeste e demais municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, conforme o art. 2o do Anexo I do Decreto no 6.219, de 2007	0%	90%	90%	TUSD e TE das Modalidades Azul, Verde e Convencional	0%	73%	73%	TUSD e TE do Subgrupo B2 - Art. 25 da Lei nº 10.348, de 26 de abril de 2002. - Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. - Portaria nº 45, de 20 de março de 1992, do Ministério de Infraestrutura. - Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Norte, Centro-Oeste e demais municípios do Estado de Minas Gerais		80%	80%		67%	67%		
Demais Regiões		70%	70%		60%	60%		

OS SUBSÍDIOS NO SETOR ELÉTRICO

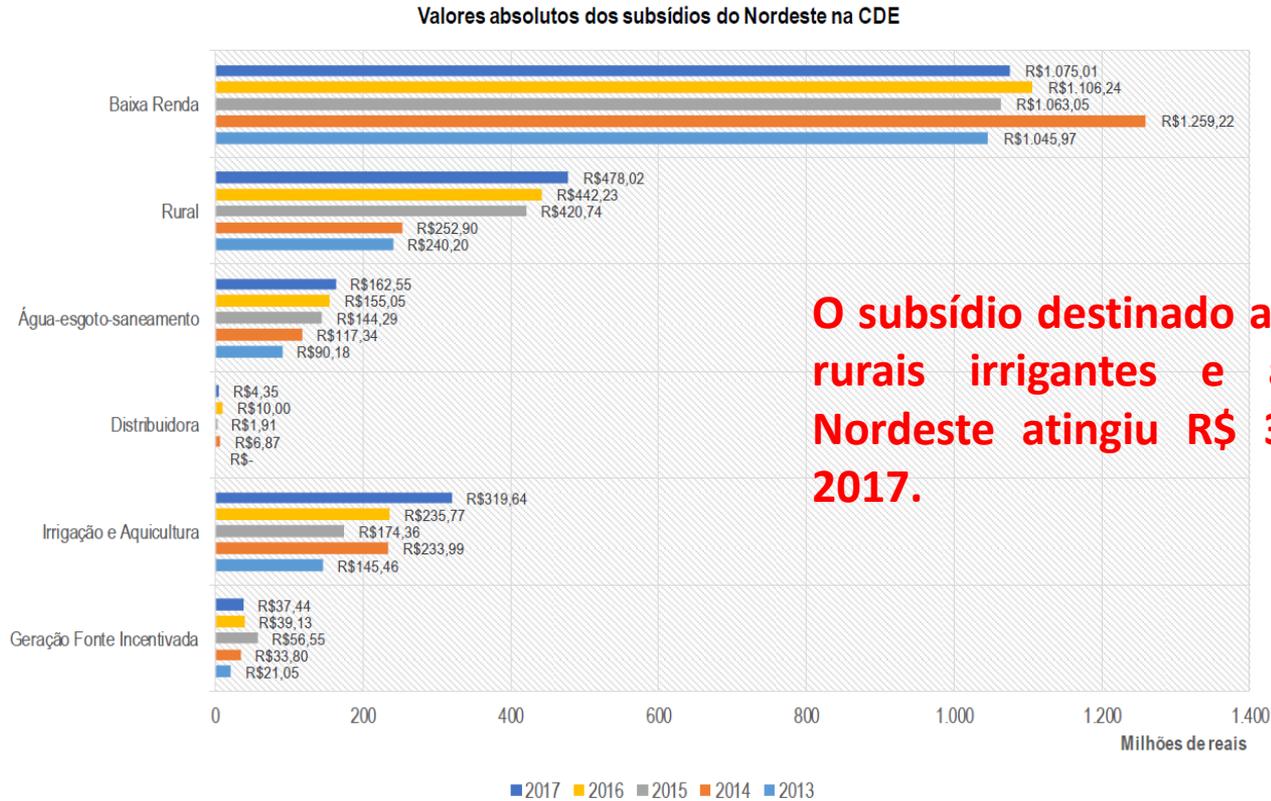


Figura 1 – Valores absolutos dos subsídios do Nordeste na CDE (Fonte: ANEEL; Elaboração: MME).

HÁ QUE SE PENSAR NAS DISTORÇÕES



- Distributiva: casos em que há transferência de renda de agentes com menor poder aquisitivo para outros de maior poder aquisitivo;
- Produtivas: redução da produtividade das indústrias, principalmente aquelas intensivas em energia elétrica;
- Alocativas: por exemplo, migração de consumidores para a autoprodução apenas para evitar pagamento de encargos.



O MOVIMENTO PARA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS



- OCDE: “...a coerência nas políticas implicaria nas seguintes ações:
 - Retirar subsídios que incentivem mudanças do uso do solo ou intensificação de atividades que possam aumentar os riscos associados à água;
 - Procurar soluções vantajosas com as quais todos se beneficiem;
 - Integrar o controle da poluição da água com o controle da poluição do ar, manejo do uso do solo e gestão de disponibilidade de recursos hídricos.”
- Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, alterou a Lei nº 10.438/2002:
 - O Poder Concedente deve apresentar plano de redução estrutural das despesas da CDE.
 - Consulta Pública MME 45/2017.

CONCLUSÃO



- As políticas de diferentes setores devem ser integradas de forma a incitar a utilização racional dos recursos hídricos por meio da adoção de instrumentos econômicos robustos e eficientes.
- O MME e o Poder Executivo Federal discutirão implementação do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, deverá focar na racionalização de subsídios, evitando distorções produtivas, alocativas e distributivas dos custos de energia elétrica.

